



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2007-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.754

de 18 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inc. V e XIII da Lei Orgânica do Município de Botucatu/SP,

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, existem na nova norma muitos dispositivos que dependem de regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o artigo 187 da referida norma;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da referida Lei tratam do Processo de Contratação Direta;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, há necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72, da citada lei;

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 2021 dispõe que as contratações que tratam os incisos I e II do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal a contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o procedimento previsto em Instrução Normativa da União sobre Dispensa Eletrônica e, se houver, em ato normativo próprio do Estado, sempre que o recurso utilizado para contratação decorrer de transferências voluntárias.

Do Processo de Contratação Direta

Art. 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, observará o disposto no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei 14.133 de 2021, observado o regulamento municipal;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado, se for o caso;

VII - Justificativa de preço, se for o caso;

VIII - Autorização da autoridade competente ou ordenador de despesas.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 11 deste regulamento, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º A autoridade jurídica máxima competente do Município, poderá nos termos do Artigo 53, §5º da Lei da Lei Federal nº 14.133, de 2021 por ato prévio próprio dispensar a análise jurídica dos processos, de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles dispostos no §2º do art. 95 do referido diploma legal.

§ 5º Aplica-se o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Nos casos de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 4º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 5º. Compete ao agente público responsável pela formalização da demanda, no caso de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do referido artigo.

Art. 6º. Além do previsto no art. 2º do presente decreto, quando a inexigibilidade se fundamentar no inciso V do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, também deverá compor o processo de contratação os seguintes elementos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Da Dispensa de Licitação

Art. 7º. As hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 75 da Lei



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2007-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

2

Federal n.º 14.133, de 2021, além de observar o disposto no referido artigo, deverá observar o disposto neste regulamento.

Art. 8º. As hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 9º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

§ 1º Considera-se Unidade Gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, definida como tal nas leis orçamentárias.

§ 2º Para obras e serviços de engenharia consideram-se de mesma natureza as contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente no mesmo local.

§ 3º Para compras e demais serviços, consideram-se de mesma natureza as contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização da contratação deve observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Da Dispensa Eletrônica

Art. 10. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, utilizada pelo município, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 11. A administração pública municipal poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a

especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 12. O aviso de dispensa deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades;
- III - valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º deste regulamento; caso a administração opte por preservar o sigilo até a contratação, este deverá constar em de anexo classificado;
- IV - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- V - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- VI - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- VII - os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso;
- VIII - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- IX - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial;
- X - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Divulgação

Art. 13 O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado na plataforma eletrônica utilizada pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Facultativamente, poderá efetivar a publicação do certame no sítio eletrônico oficial municipal para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

Das Disposições Gerais

Art. 14. Diante do disposto no artigo 182 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração Pública Municipal, deverá seguir as atualizações realizadas pelo Poder Público Federal, dos valores fixados pela referida lei.

Art. 15. O presente decreto aplica-se somente os procedimentos realizados com fundamento na Lei 14.133 de 1ª de abril de 2021, não se aplicando aqueles que ainda estejam sendo realizado sob a égide de legislação anterior.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de novembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de novembro de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2007-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

3

DECRETO Nº 12.764

de 24 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 65.196/2022; 65.350/2022; 65.622/2022; 66.503/2022,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$8.531.014,85 (oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, catorze reais e oitenta e cinco centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
201	2	Secretaria Municipal de Educação	30.000,00
201	5		53.000,00
223	1	Secretaria Municipal de Governo	7.400,00
405	1	Fundo Municipal de Assistência Social	30.614,85
522	3	Fundo Municipal de Iluminação Pública	110.000,00
707	1	Fundo Municipal de Previdência Social - Botuprev	7.500.000,00
708	1		800.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- a. a) Proveniente das anulações parciais, na importância de R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
202	2	Secretaria Municipal de Educação	30.000,00
206	5		53.000,00

- a. b) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na importância de R\$8.300.000,00 (oito milhões, trezentos mil reais).
c) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$148.014,85 (cento e quarenta e oito mil, catorze reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de novembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de novembro de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2022

"Estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção dos Gestores (Coordenador Pedagógico) da Rede Municipal de Botucatu."

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.112 de 1990 e pelo Estatuto Estadual nº 10.261 de 28 de outubro de 1962;

RESOLVE tornar público o presente Edital, que estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção dos Gestores Escolares (Coordenador Pedagógico), da Rede Municipal de Educação de Botucatu.

1. O referido processo contemplará a remoção, devendo participar o Gestor Escolar (Coordenador Pedagógico) que pleiteia alterar a unidade escolar na qual exerce Função em Comissão.

2. Esse Processo compreenderá a remoção para unidades escolares as quais existam vagas.

3. O processo seguirá o seguinte cronograma:

I. Data da realização do Processo de Remoção: dia 28/11/2022 às 08h - Secretaria Municipal da Educação;

II. Não havendo participantes interessados para a vaga de remoção, esta será, imediatamente, encaminhada para o Processo Seletivo Interno para a Função em Comissão de Gestor Escolar.

4. Poderão participar do Processo de Remoção, exclusivamente, os Gestores Escolares (Coordenador Pedagógico) que estiverem em efetivo exercício.

5. Caberá a Secretaria Municipal da Educação divulgar a unidade escolar que tem vaga para que cada Gestor (Coordenador Pedagógico) possa fazer sua opção.

5.1. As vagas estarão discriminadas por unidade escolar, na Secretaria Municipal da Educação no dia da remoção;

5.2. As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino;

6. A classificação dos interessados dar-se-á através do tempo de serviço na função (Coordenador Pedagógico).

7. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital, serão considerados como critérios para desempate, na seguinte ordem:

a) a maior idade do candidato, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;

c) aquele que tiver maior número de dependente com idade igual ou inferior a 18 anos.

8. PLANO DE TRABALHO

Após efetivada a remoção, o Gestor (Coordenador Pedagógico) terá o prazo máximo de 30 dias para apresentar à Direção Escolar o Plano de Trabalho para a função, atendendo as características da unidade escolar.

8.1. A não comprovação da entrega do plano de trabalho nas condições e prazo estabelecidos neste Edital implicará na desclassificação do interessado.

9. As remoções decorrentes deste Processo têm caráter irrevogável e serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Botucatu



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2007-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

4

COMUNICADO 01/2022

Assunto: Regulamentação para inscrição nas disciplinas correlatas e Experiências em Ciências Humanas e Educação em Valores.

A comissão de Atribuição de Aulas 2023 convoca os professores titulares da rede municipal de ensino, que pretendem participar da Atribuição de Aulas para os componentes correlatos, comprovar por meio do histórico escolar o respectivo curso (graduação e/ou pós-graduação), contendo o somatório de 160 (cento e sessenta) horas no respectivo componente.

Quando no histórico de licenciatura ou pós-graduação, for observado o mínimo de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos de determinado componente curricular, para aquela habilitação, o componente curricular será identificado como correlato.

A ordem de escolha no processo de Atribuição de Aulas ocorrerá, em conformidade com a classificação dos professores, na disciplina de concurso e na disciplina correlata em que for habilitado, conforme o Decreto de Atribuição de Aulas.

Para a inscrição nos componentes correlatos para o ano letivo de 2023, será obedecido ao seguinte cronograma:

- **24/11/2022 a 28/11/2022 até às 15h:** Inscrição e encaminhamento da documentação através do link - <https://forms.gle/7qM6DnbewL6xUp58A>, contendo o histórico de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, comprovando os requisitos para o componente correlato.
- **29/11/2022:** Análise dos históricos pela Comissão de Atribuição de Aula.
- **01/12/2022:** Publicação do **resultado das inscrições** nos componentes correlatos.
- **02/12/2022 a 05/12/2022 até às 15h:** Apresentação de recursos, os quais deverão ser apresentados na SME e encaminhados para o presidente da comissão de Atribuição de Aulas na Secretaria Municipal de Educação.
- Dia **06/12/2022:** Publicação da lista final de classificação dos professores nas disciplinas correlatas.

Comissão de atribuição de aulas 2023.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.